



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## SECRETARIA

Processo N° 4.171 de 19/72

Promovente:  
PREFEITO MUNICIPAL

Natureza: **PROJETO DE LEI** N° 1/72

Assunto:  
Solicita autorização para alienar o Volks.

### ANDAMENTO

Justica	Recebido do Relator em	Presidente n.º 1513/72
Dr. Duval de Cavalcante & Sra.	28/2/72 <i>[Signature]</i>	
Caron	Carmelina Dalt	
23/2/72	15/3/72	

Observações:

Exame do dia 06.03/72

Arquivado em \_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o 079/72.

ASSUNTO:

4171  
1/72

Remetendo projeto de lei.

EM: 07 de fevereiro de 1972.

Senhor Presidente

Com o presente tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei dispondo sobre a autorização do senhor Prefeito Municipal, no sentido de alienar, por preço não inferior ao da avaliação, mediante concorrência pública, o carro passeio de propriedade da Municipalidade, marca Volkswagen, ano de fabricação de 1968, tipo 1300, cor azul real, motor nº BF. 172289, certificado de propriedade nº 126159.

Justificando a proposição, esclareço que tendo em vista estar o carro citado necessitando de diversos reparos, inclusive o motor que se encontra com mais de 90.000 quilômetros e não compensar, visto que o carro em apreço, não está em condições de prestar os serviços de que o Executivo necessita, é a razão da alienação.

Aproveito da oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR  
TUFIC BARACAT  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POMPÉIA-SP.

4171



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/72

AUTÓGRAFO Nº a

LEI Nº 1/72

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Pompeia aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar por preço não inferior ao da avaliação e no estado em que se encontra, mediante concorrência pública, o carro passeio de propriedade da Municipalidade, marca - Volkswagen, ano de fabricação 1968, tipo 1300, cor azul real, motor nº BF-172289, com certificado de propriedade nº 126159.

ARTIGO 2º - O valor da alienação será aplicado na aquisição de um carro novo, sendo que essa aquisição será também por licitação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE JANEIRO DE 1972.

MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

= C O M I S S Ã O D E J U S T I Ç A E R E D A Ç Ã O =

= Projeto de lei 1/72=

= P A R E C E R =

Preliminamente, não podemos silenciar sobre a maneira de agir da maioria emedebista desta Casa.

A MINORIA "ARENISTA", APESAR DE INTEGRAR AS COMISSÕES TÉCNICAS, CONTINUA MARGINALIZADA, A EXEMPLO DOS ANOS ANTERIORES, TANTO QUE OS SEUS REPRESENTANTES SOMENTE RECEBEM PROJETOS PARA EMITIR PARECER QUANDO ASSIM O ENTENDEM OS PRESIDENTES DAS REFERIDAS COMISSÕES.

EIS A PROVA : CONSTAM DA "ORDEM DO DIA", DISTRIBUIDA NO DIA 25 DE FEVEREIRO EM CURSO, OS PROJETOS DE LEI 2/72 E 3/72, POREM EU E O VEREADOR JORGE TAMURA, QUE PERTENCEMOS AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, RESPECTIVAMENTE, NÃO TIVEMOS "VISTA" DOS MESMOS.

O "MDB", no âmbito nacional, costuma reclamar contra a suposta falta de garantias constitucionais, e critica acerbamente o "ATO Nº 5", que, em verdade, é o único obstáculo para o retorno à baderna anterior ao movimento de Março de 1964.

Será que a maioria emedebista de Pompéia tem autoridade para reclamar contra o "estado de exceção" ainda vigente no País ?

Quanto ao mérito, o projeto de lei 1/72 é legal e constitucional, e não temos elementos para contrariar as afirmações do sr. Prefeito, na JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO, razão porque também é ele (o projeto) do interesse da administração.

O argumento de que o "carro passeio de propriedade da Municipalidade, marca Volkswagen, ano de fabricação 1968 tipo 1300, motor nº 172289, certificado de propriedade nº 126159", necessita de reparos de valor superior aos #serviços de que o Executivo necessita", deve merecer fé, portanto.

Peça aprovação.

Pompéia, 28 de fevereiro de 1972

Durval de Carvalho e Silva  
R E L A T O R

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento  
Projeto de lei nº 1/72  
Solicita autorização para alienar veiculo usado

A Comissão de Justiça reconheceu, ap's os alguns com  
tarios paralelos e alheios ao assunto em tela, a legalidade e con  
titucionalidade do presente projeto de lei do Chefe do Poder Exec  
utivo, solicitando autorização para vender o veiculo marca Volkswa  
ano de fabricação 1968, tipo 1300, no estado em que se encontra.

O artigo segundo do referido projeto trata da part  
financeira, a qual compete a esta comissão examinar.

Diz o aludido artigo que o valor da alienação será  
aplicado na aquisição de um carro novo, sendo que essa aquisição  
será tambem por licitação.

Certo o procedimento do Chefe do Executivo, aplica  
o dinheiro da venda para a compra de outro veiculo, cuja necessid  
e evidente.

A importancia arrecadada na venda do veiculo usado  
não pode ser inferior ao estipulado no laudo de avaliação, o que  
resguarda os interesses economicos da Municipalidade.

A aplicação da referida importancia será ~~aprimorada~~ f  
ta na compra de um veiculo mais moderno e mais adequado à dignida  
da Prefeitura de nossa cidade.

Tudo legal, sob o aspecto financeiro que cabe a es  
comissão enfocar.

Sala das Comissões, 15 de março de 1972.

  
